



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 27-12-2019

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se Rm Comfirmidade. 30.12.19 [Signature]
-----------------	---

Relatório Insetivo: INT-857/2019

1. Alojamento Registado com oferta irregular

1.1

Informação protegida

Plataforma: www.airbnb.pt.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi realizada ação de deteção de alojamento com oferta irregular, nas plataformas de reserva *online* habituais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

3.1. O alojamento local identificado no ponto 1.1, detinha, à data da ação inspetiva, uma capacidade máxima de um (1) quarto e três (3) camas, conforme constava do Registo Regional de Alojamento Local atribuído pela Direção Regional do Turismo.

Da análise da plataforma suprarreferida, decorreu a existência de oferta de capacidade irregular, nomeadamente a publicitação e respetivo preço, por um total de seis (6) camas e de dois (2) quartos na unidade de alojamento registada.

No decurso do presente procedimento a pessoa singular supra identificada, corrigiu a situação detetada e atualmente o alojamento local possui uma capacidade de seis (6) camas e três (3) quartos, tendo corrigindo desta forma a oferta de capacidade irregular.

3.2. Procedeu-se, também, ao controlo da publicidade existente para o alojamento supracitado, verificando-se na plataforma suprarreferida que, não constava a referência ao número de registo regional de Alojamento Local, emitido pela Direção Regional do Turismo.

Nos termos de uma leitura conjugada do disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 4º da Portaria nº 83/2016, de 4 de agosto, após a comunicação do número de registo (por parte da Direção Regional do Turismo), o titular do estabelecimento de alojamento local deve indicar esse número em toda a correspondência, publicidade e divulgação, por qualquer meio, do estabelecimento, situação que não está contemplada na publicitação on line do V. alojamento.

3.3. Foi a pessoa singular devidamente informada que, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da receção da notificação enviada, deveria proceder à regularização das situações detetadas, junto da plataforma mencionada e de todas as outras onde eventualmente dispusessem de publicidade de igual teor, (notificação conforme o disposto no artigo 86º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, adiante abreviadamente designado CPA).

3.4. Durante o decurso do prazo dado para regularização das situações detetadas, a pessoa singular corrigiu a publicitação da oferta irregular, dando cumprimento aos normativos legais supra e infra referenciados (ponto 4).

3.5. Da Audiência dos interessados: Em virtude da pessoa singular ter sido devidamente notificada, nos termos ponto anterior, demonstrar a correção das situações detetadas e de

Página 2 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

ter corrigido voluntariamente as mesmas, foi dispensada a audiência dos interessados, nos termos do art.º 124.º CPA.

4. Enquadramento legal:

A oferta de alojamento turístico em incumprimento pelo titular do Alojamento Local, dos requisitos do registo e das regras de identificação, constituem infrações suscetíveis de procedimento contraordenacional nos termos da alíneas b) do nº 1 e 4 do art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, respetivamente, coima de € 500 a € 2.500 ou de € 5.000 a € 25.000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

5. Conclusões e propostas:

Em virtude da correção da publicitação da oferta que se encontrava em situação irregular, propõe-se o arquivamento do processo relativo ao alojamento local referido na presente informação, dando-se conhecimento desse facto à pessoa singular.

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior Principal

Ana Maria Vasconcelos